

Recuperação Judicial da Noronha Engenharia S.A.

Processo nº: 0268186-64.2015.8.19.0001

01/10/2020

A

30/11/2020

**RELATÓRIO PERIÓDICO DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL
RELATIVO ÀS ATIVIDADES
DA DEVEDORA**

FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS

contato@ferreiraguimaraes.adv.br www.ferreiraguimaraes.adv.br
Travessa do Ouvidor, nº 21, Grupo 303, Centro – Rio de Janeiro
CEP 20040-040 (021) 2262-1457 – 2262-1461 – 2531-3912

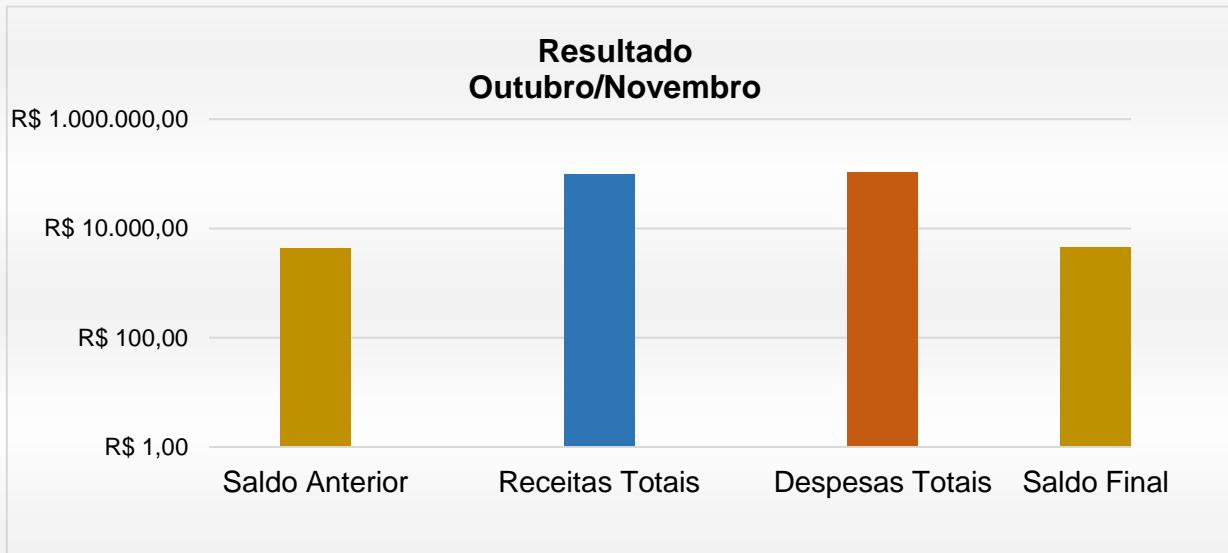
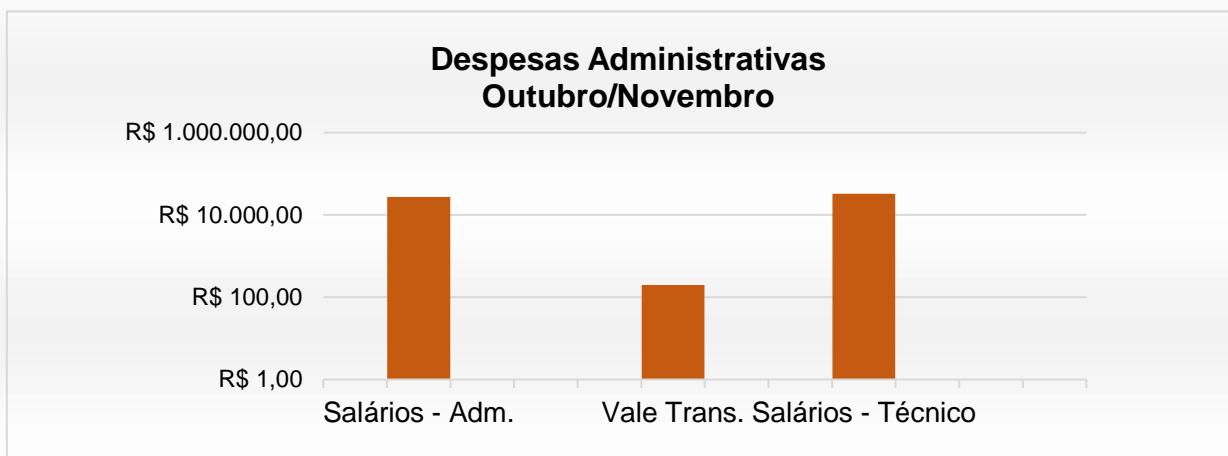


DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Incialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de outubro de 2020 até 30 de novembro de 2020, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar diuturnamente junto a diretoria da **RECUPERANDA** para obtenção destas informações e dos documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Neste período, **suas receitas foram de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, decorrentes de serviços prestados no período, devendo ser considerado que entre os meses de julho/2019 até 30/11/2020, a receita acumulada alcançou R\$ 681.448,74 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).





Fica mantida a expectativa, e sem nenhuma mudança relevante, relativamente à possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em sede do STJ, processo de origem nº 93.0012984-8, da 17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

Já consta em relatórios anteriores a posição desta **ADMINISTRADORA** que, entre outras frustrações, o não recebimento deste crédito, com certeza, conspirou, em parte, para crise que se abateu sobre a **NORONHA**, levando-a ao estado econômico-financeiro que determinou o pedido de Recuperação e as dificuldades supervenientes.

Para o registro dos órgãos envolvidos neste processo recuperacional, inclusive, a coletividade formada pelos credores, esta **ADMINISTRADORA** resolve manter neste relatório, a informação de que a demanda da **NORONHA** em face da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metro Rio, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, com a penhora de imóveis no bairro do Catete – Rio de Janeiro, e a realização do leilão, depois de ultrapassadas os últimos entraves processuais, ocorrido no dia 28/10/2019, alcançou o resultado esperado, restando vencer alguns obstáculos para transferência do valor de que cabe a Noronha, ou seja, R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), da Vara de Fazenda Pública para este juízo.

Entende esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que a **NORONHA** poderá saldar as despesas correntes e cumprir grande parte do plano de recuperação aprovado, que, é bom que se noticie, não vem sendo cumprido, como se pode verificar pelas informações contidas no relatório da Devedora.

O Plano de Recuperação já previa que este crédito da **NORONHA** junto ao Metrô, agora realizado, mais ainda não transferido para este juízo, seria um dos fundamentos de sua recuperação, resolvendo um dos maiores entraves das empresas em crise, que é a de recursos novos, em volume adequado às suas necessidades, por falta de novos contratos e financiamento.

Vale salientar o esforço da **NORONHA** para receber o crédito relativo aos aluguers inadimplidos pela ex-locatária **PRONTO ESCRITÓRIO**, processo que esteve parado para digitalização, retomado agora com a tarefa de localizar a sócia Mirina Roncete que não foi ainda citada, bem como localizar bens do sócio Peter Roloff já citado.

Foi requerida certidão ao juízo do processo que determinasse sua expedição para fins de protesto da execução, como segue em anexo.

O valor do crédito atualizado alcançou a importância de R\$ 908.378,60 (novecentos e oito mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Em cumprimento ao determinado pelo ilustre promotor vinculado, nos relatórios anteriores já constou a demonstração de que a **NORONHA** está empenhada em alienar o imóvel constituído pelo apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, nº 270, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, que foi avaliado por R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme autorização de venda concedida a corretora Shirley Hirzman, Creci nº 17.074.

O que ainda se observa é a dificuldade da **RECUPERANDA** na geração de caixa, através do recebimento por serviços de engenharia prestados, o que lhe permitiria, por consequência, cumprir com o plano de recuperação e também eliminar do acervo extraconcursal, fato que, como anteriormente demonstrado, poderia ser superado com o aumento do faturamento mensal por serviços prestados, contribuindo para que a empresa ultrapasse o período adverso e retomasse sua marcha normal.

Permanece a percepção desta **ADMINISTRADORA**, salvo **melhor juízo**, que a desorganização orçamentária dos entes federativos justifica, em parte, as dificuldades enfrentadas pela **NORONHA** e outras empresas do setor no quesito geração de fluxo financeiro.

É notória as dificuldades enfrentadas pelas empresas privadas, quando se tem uma economia com o grau de dependência do Estado Brasileiro, como financiador das grandes obras de infraestrutura, segmento da **NORONHA** que é uma empresa quase centenária de projetos de engenharia, agora agravado pela pandemia do COVID-19.

Como já anunciado em relatórios anteriores, o valor liberado, relativamente à transferência feita pela justiça trabalhista de Salvador para conta judicial deste Juízo, da importância de R\$ 482.976,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais), que havia sido bloqueada na conta da **NORONHA** e transferida inicialmente para conta judicial da Vara do Trabalho de Salvador, foi importante para o cumprimento das obrigações que foram previamente submetidas a este juízo, que deu vistas ao MP, que acolheu a sugestão desta **ADMINISTRADORA** para carimbá-las, ou seja, identificando-as para que o destino da liberação fosse o previamente ajustado, sem qualquer desvio.

Como já informado anteriormente, os comprovantes dos pagamentos das obrigações que serviram de justificativa para liberação da importância transferida pela Vara do Trabalho de Salvador, foram juntados aos autos.

Repete-se agora a oportunidade, mediante a liberação do valor preteritamente penhorado pela **PLENCON**, devidamente atualizado, ou seja, R\$650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), e já transferido, inclusive com o processo nº 0104850-97.2008.8.26.0011, que estava em curso na 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros – SP, para este juízo, que irá permitir o pagamento de parcelas do plano de recuperação e também permitir que a **NORONHA** se mantenha em

funcionamento, utilizando-se o mesmo critério de carimbar a importância liberada, de forma a se ter a certeza da utilização direcionada do valor disponibilizado.

O crédito da **PLENCON** encontra-se devidamente relacionado na relação de credores desta Administradora Judicial, nos termos do 2º, do artigo 7º, da LRF, o que, salvo melhor juízo, justifica a transferência do valor penhorado para este processo, na medida em que se trata de crédito sujeito à recuperação, permitindo que a Recuperanda se utilize desses recursos, como já feito na transferência anterior, para pagamento das obrigações correntes e do plano de recuperação.

1

DA FORMA DO RELATÓRIO

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, mantém permanente acompanhamento das atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço, o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação, ressalvando que neste momento a empresa, em virtude da pandemia, como medida acautelatória, visando a saúde de seus colaboradores, adotou o home office.

2

DO SETOR DE PESSOAL

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos poucos funcionários da **DEVEDORA**.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a **RECUPERANDA** continua implementando ajustes em sua estrutura organizacional, e, em respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicado da categoria.

A redução e o home office adotado, contudo, não têm prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, como demonstrado neste bimestre, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria, e quando for necessário farão a contratação exigida.

A folha salarial dos funcionários e colaboradores, sem os encargos, no período foi de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), conforme fluxo, em anexo, apresentado pela **RECUPERANDA**, verificando-se que existem saldos de salários e honorários a serem pagos, aumentando as despesas correntes diferidas.

3

DAS DESPESAS CORRENTES EM ABERTO

O estoque da dívida corrente foi reduzida em decorrência de negociações com parceiros, reduzindo-se em relação ao período anterior, alcançando a importância de R\$ 1.227.865,30 (um milhão duzentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), que agora poderá ser liquidado com o produto da venda dos lotes arrematados no leilão, no valor de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), a depender, como já dito, da transferência da Vara de Fazenda Pública para este juízo.

Ainda não houve êxito da **NORONHA** em fazer a locação dos 517 m² relativos ao 10º andar, da Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de restruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os aluguers mensais eventualmente recebidos.

Algumas das expectativas se confirmaram, entretanto, outras ainda não, como, por exemplo, a dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5º andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais. Com certeza a venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, nº 270, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, como também o recebimento do valor que fora penhorado pela Vara de São Paulo, e já transferido para este juízo, irão contribuir para redução do estoque de obrigações.

Mesmo com o recebimento do crédito do Metrô já confirmado, com a arrematação dos imóveis penhorados, esta **ADMINISTRADORA** sempre defendeu que para a **RECUPERANDA** restabelecer sua capacidade plena de funcionamento, considerando também as medidas de restruturação adotadas, havia a necessidade do aumento da entrada de novos recursos, através da conquista de novos contratos, para evitar atrasos no pagamento dos empregados que estão trabalhando e nas parcelas do cumprimento do plano aprovado, iniciado a partir de abril/maio de 2018, o que até agora não se tornou realidade para **RECUPERANDA**, já que o valor dos novos contratos, assinados e em execução, não geram um fluxo financeiro suficiente para que ela possa honrar as obrigações operacionais e do plano de recuperação.

Ressalva-se que com o recebimento do valor do seu crédito junto ao Metro, em virtude da venda dos lotes penhorados, o passivo da **NORONHA** praticamente será quitado, dando um folga significativa ao caixa da empresa.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO

Segue, em anexo, relatório da **NORONHA** que revela que a Devedora não vem cumprindo com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação, ficando evidenciado, como já dito, que está a depender da transferência dos recursos da arrematação dos lotes leiloados e da liberação da penhora no processo da **PLENCON**, remetido pela 5º Vara Cível Regional de Pinheiros para este juízo, para regularizar as parcelas pendentes.

Nome	Porcesso	Pub.	Valor nº 1 Trabalhista	Valor nº 2 Quirografário
Carlos Alberto Ramos Farias	0080107-67.2016.8.19.0001	20/09/2017	R\$ 26.362,88	-
Luis Gustavo Seidel de Carvalho	0044219-37.2016.8.19.0001	10/19/2017	R\$ 66.080,86	-
Antonio de Sá	0004278-80.2016.8.19.0001	01/11/2017	R\$ 22.500,00	-
Rodrigo Martins de Franco	0311838-97.2016.8.19.0001	12/04/2017	R\$ 103.913,62	-
José Antonio da Silva Ribeiro	0144729-58.2016.8.19.0001	13/12/2017	R\$ 92.192,82	-
Flávia de Santanna Carvalho	0020016-74.2017.8.19.0001	11/04/2018	R\$ 38.963,71	-
Maria Bernadete Luciano Lopes	0099776-72.2017.8.19.0001	25/06/2018	R\$ 17.144,05	-
Victor Carneiro Sodré	0429730-27.2016.8.19.0001	07/08/2018	R\$ 39.385,77	-
Wallace Nogueira Martins	0079220-49.2017.8.19.0001	11/09/2018	R\$ 85.846,46	-
Heloisa Maria Silva De Sousa	0211358-77.2017.8.19.0001	24/09/2018	R\$ 55.351,06	-
Roberto R. de Vasconcellos	0035780-66.2018.8.19.0001	18/02/2019	R\$ 37.479,26	-
Rodrigo de Oliveira Ribeiro	0313213-36.2016.8.19.0001	26/03/2019	R\$ 44.763,23	-
Rogerio Barros de Souza	0140621-49.2017.8.19.0001	28/03/2019	R\$ 118.200,00	R\$ 671.053,33
Guaracy Teixeira da Costa	0311792-11.2016.8.19.0001	07/05/2019	R\$ 140.550,00	R\$ 86.999,20
Ariane de Paula Silva	0122299-78.2017.8.19.0001	16/05/2019	R\$ 21.633,02	-
Maria Luiza Silva	0222961-84.2016.8.19.0001	22/08/2019	R\$ 149.700,00	R\$ 32.068,43
Karla Mascarenhas Gisbert	0103131-27.2016.8.19.0001	01/10/2019	R\$ 15.408,97	-
Raphael Faria de Mendonça	0231673-63.2016.8.19.0001	03/10/2019	R\$ 140.550,00	R\$ 454.965,53
Rafael Guedes Tres	0275008-35.2016.8.19.0001	02/12/2019	R\$ 27.449,91	-
Claudio Marco Rabelo	0388079-15.2016.8.19.0001	16/01/2020	R\$ 3.649,92	-
Poliana Favaro Rodrigues	0405414-47.2016.8.19.0001	09/03/2020	R\$ 10.710,04	-
Antonio Luiz de Souza Ferraz	0323832-25.2016.8.19.0001	20/05/2020	R\$ 9.470,38	-
Sandra Araujo de Oliveira	0451135-56.2015.8.19.0001	09/06/2020	R\$ 40.177,90	-
Rosangela Maria Oliveira da Silva	0222941-93.2018.8.19.0001	10/07/2020	R\$ 93.470,60	-
TOTAL			R\$ 1.400.954,46	R\$ 1.245.086,49

4

DO SETOR DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de elaboração de Projetos de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente a área comercial da **NORONHA**, constatou-se que a **DEVEDORA** encontrava-se funcionando em home office, com uma equipe reduzida, mas altamente especializada em projetos de engenharia de infraestrutura, mantendo grande empenho na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e Estudos neste bimestre, o que, inclusive, resultou na conquista de novos contratos.

A empresa continua empenhada na busca de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis contratantes, que revelam como previsão de faturamento, na hipótese de contratação efetiva, ainda para o ano de 2021, conforme propostas indicadas no relatório de atividades, com algumas já convertidas em contratos assinados.

Percebe-se que o trabalho comercial continua, mesmo considerando os efeitos da pandemia do COVID 19, foi o que esta **ADMINISTRADORA** extraiu dos contatos mantidos com os diretores e das propostas apresentadas, conforme relatório de atividades em anexo, que indica serviços contratados ou em fase de contratação, relativamente ao PROJETO DE TERMINAIS DO BRT, OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO, ECONTROLE DE QUALIDADE DE PROJETO HIDRICO NA PARAÍBA.

A **NORONHA** com os contratos assinados e já em execução, além dos outros em negociação, ainda não conseguirá um fluxo financeiro que possa lhe proporcionar uma situação de maior estabilidade financeira.

5

DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Mantém-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, mesmo com seu funcionamento em home office, percebe-se permanente interesse dos administradores da **DEVEDORA** em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

A **NORONHA** parece continuar comprometida na tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de aluguers de locação.

Pelo exame dos relatórios que seguem em anexo, o que se verifica é que a controladora **SEPE** contrata e quem executa os contratos é a **NORONHA**. Oportunamente, vale ser ressalvado, que o financiamento, das atividades da **DEVEDORA** neste bimestre, foi por receitas de serviços prestados.

6

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatórios anteriores, a **DEVEDORA** contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação

específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela análise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da dívida tributária.

A **NORONHA**, como já noticiado anteriormente, aderiu ao programa de regularização das dívidas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal.

7

DA INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO EM VISTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

No início da 2ª quinzena do mês de março do corrente ano, a **NORONHA**, em cumprimento ao decreto que regulamentou a restrição de funcionamento de suas atividades, foi obrigada a cerrar suas portas temporariamente, adotando o home office, o que, com certeza, aliado à suspensão das licitações na área de infraestrutura que já se arrastava desde dezembro de 2019, com certeza precisará, mais do que nunca, dos recursos já mencionados neste relatório, para fazer frente as suas obrigações correntes e também àquelas que dizem respeito ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8

CONCLUSÕES

É cristalino para esta **ADMINISTRADORA** que, apesar do empenho da **RECUPERANDA**, são muitas as dificuldades, considerando a resistente crise no setor de infraestrutura, e agora também pelas restrições decorrentes da COVID-19, para que a **NORONHA** consiga honrar com suas obrigações correntes, e cumpra com o PRJ, dependendo de um maior fluxo

de caixa, seja por aproveitamento das quantias recebidas por transferência, seja pela efetivação dos contratos de prestação de serviços em negociação, para que possa atender estas necessidades financeiras, ainda que não se deva deixar de pontuar que a **DEVEDORA** possui patrimônio representado por imóveis localizados no centro do Rio de Janeiro e na Barra da Tijuca, e o crédito junto ao METRO RIO, mediante a venda dos lotes penhorados, muito próximo de ser realizado, é o que se acredita, depois da expedição do ofício da 5^a Vara solicitando a Vara de Fazenda Pública para transferência dos recursos obtidos com a arrematação dos referidos lotes, na praça do dia 28.10.2019.

Os contratos assinados neste último bimestre e os que já estavam em execução pela **RECUPARANDA**, conforme já mencionado, leva esta **ADMINISTRADORA**, mesmo superada a restrição de funcionamento pela COVID-19, a renovar sua preocupação no sentido da empresa completar o ciclo de recuperação, passando a gerar fluxos financeiros crescentes decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia.

Havendo a realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, com a transferência para conta judicial deste juízo, do produto da arrematação dos lotes penhorados, na praça do dia 28/10/2019, além da liberação do valor preteritamente penhorado pela **PLEICON**, a depender de uma decisão deste juízo, à venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, e o aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), associado a uma melhoria da situação econômica brasileira, será possível, cumprindo o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005, esperar a recuperação da **NORONHA**.

Esta **ADMINISTRADORA** estabeleceu com a diretoria da **NORONHA**, que a entrega das informações para elaboração do relatório a seu cargo, ocorra até o final da primeira quinzena do mês subsequente

ao analisando, o que neste período não aconteceu como combinado, razão desta apresentação bimestral.

9

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da **DEVEDORA**, elaborado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães

OAB/RJ 105.578

Luis Augusto Ferreira Guimarães

OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo:

Anexo I – Fluxo de Caixa período 01/10 a 30/11/2020.

Anexo II – Despesas em Aberto 01/08/2015 a 30/11/2020.

Anexo III – planilha da situação da classe I e VI.